

Carvalho



Regulamento

da

Residência de Estudantes

2021/2022



Regulamento da Residência de Estudantes

A Residência para Estudantes de Santo Tirso tem capacidade física e logística para alojar 28 residentes do género feminino e 44 residentes do género masculino, que frequentam preferencialmente a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento.

Esta Residência (RE) depende funcionalmente da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento e tem como objetivo alojar alunos que, por residirem longe da Escola ou por não terem meio de transporte para se deslocarem diariamente para a escola, necessitam de alojamento. Desta forma, os alunos dispõem de mais tempo para dedicar aos estudos, contribuindo para o sucesso escolar e formação global da sua personalidade.

É fundamental que todos os alunos residentes se empenhem na dinamização da vida interna da RE, não só aproveitando ao máximo as horas dedicadas ao estudo, mas também, empenhando-se em todas as atividades extracurriculares, sejam de carácter desportivo e/ou cultural. Tendo também um papel formativo de grande importância a nível de relações humanas, deve o comportamento dos residentes caracterizar-se pela correção de atitudes, lealdade e sinceridade.

Para que seja recompensado o esforço que os alunos residentes e os seus Pais/Encarregados de Educação fazem, os alunos devem aproveitar as condições que esta RE dispõe para estudar. Assim, a RE tem uma sala para todos aqueles que querem estudar, oferecendo-lhes as condições necessárias e exigindo o máximo de silêncio e respeito entre todos.

Aqueles, que em algumas circunstâncias não o pretendam fazer, terão também espaços onde poderão desenvolver algumas atividades, que vão desde jogos desportivos, jogos de mesa/tabuleiro fornecidos pelo Responsável da Residência (RR) ou Vigilantes (V's), visionamento de TV, etc. A utilização deste espaço também terá regras e devem ser sempre acatadas as recomendações do RR, vigilantes ou outro funcionário.

Artigo 1º - Definições

1. Compete à Comissão Administrativa Provisória (CAP) da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno (RI).

Artigo 2º - Funcionamento

1. A RE funciona durante toda a semana (incluindo fim de semana).

Artigo 3º - Direitos e Deveres dos Residentes

1. A vida em comunidade impõe regras de convivência entre todos os residentes, RR, V's e demais funcionários sendo imprescindível que cada um contribua para um bom e saudável ambiente interno.
2. Além dos direitos e deveres consagrados em legislação geral e especial, bem como, em quaisquer outros regulamentos e atos administrativos legais emanados de autoridades administrativas competentes, os residentes têm ainda os direitos e deveres previstos neste RI;
3. O Residente tem os seguintes direitos:
 - 3.1 - Ser tratado com respeito e correção por todos os residentes, RR, V's e demais funcionários;
 - 3.2 - Ver salvaguardada a sua segurança na permanência da RE e respeitada a sua integridade física e moral;
 - 3.3 - Ser pronto e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença ocorrida na RE;
 - 3.4 - Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
 - 3.5 - Apresentar sugestões que visem a melhoria das normas em vigor na RE e da vida da instituição;
 - 3.6 - Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito pela RR e CAP da Escola;
 - 3.7 - Propor e, se autorizado pela CAP, participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação dos tempos livres;
 - 3.8 - Conhecer este RI bem como outras normas internas que lhe digam diretamente respeito;
 - 3.9 - Eleger entre os ocupantes de cada quarto um chefe responsável pelo mesmo;
 - 3.10 - Formar equipas que proporcionem atividades para a ocupação de tempos livres;
 - 3.11 - Eleger entre os residentes um chefe responsável pelas mesmas;
 - 3.12 - Participar ativamente na vida da RE através do desempenho das tarefas que lhes forem distribuídas;
 - 3.13 - Ter conhecimento prévio de todas as atividades em que possa e deva participar.

4. O residente tem os seguintes deveres:

- 4.1 - Cultivar o espírito de compreensão e amizade traduzido em atos materiais de auxílio mútuo, solidariedade, lealdade, ausência de crítica destrutiva e atendendo às necessidades da vida em comum de todos os Residentes;
- 4.2 - Tratar com respeito e correção todos os residentes, RR, V's e demais funcionários bem como todas as pessoas que ocasionalmente se encontrem na RE;
- 4.3 - Respeitar as decisões e orientações da CAP, RR, V's e demais funcionários;
- 4.4 - Comparecer pontualmente às aulas, refeições e demais atividades escolares ou atos da comunidade a horas e dias estabelecidos nos horários;
- 4.5 - Contribuir para a limpeza e manutenção das instalações;
- 4.6 - Não assumir dentro da área da RE, ou fora dela, atitudes que colidam com o decoro e civismo humano e social;
- 4.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados, ainda que por mera culpa;
- 4.8 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os residentes, RR, V's e demais funcionários ou pessoas que se encontrem na RE;
- 4.9 - Não fumar nem consumir bebidas alcoólicas;
- 4.10 - Conhecer, cumprir e promover o cumprimento do RI através de sugestões em sentido positivo;
- 4.11 - Participar na eleição da Comissão de Alunos;
- 4.12 - Participar na eleição do chefe de quarto e do chefe das equipas;
- 4.13 - Cumprir todas as determinações da CAP, RR e V's.

Artigo 4º - Localização dos Setores

1. A RE possui secções separadas para residentes Masculinos e Femininos.
2. A área de repouso dos residentes Masculinos situa-se no último piso e das residentes Femininas no primeiro.
3. A sala de estudo situa-se no rés-do-chão.
4. A Biblioteca situa-se entre a sala de estudo e sala de jogos de mesa/tabuleiro. Neste momento destina-se a isolamento profilático.
5. As áreas de vivência comuns são o refeitório, sala de convívio, sala de jogos de mesa/tabuleiro, jardins e zona desportiva.
6. Os pisos, durante a semana (de segunda a sexta feira), ficarão encerrados a partir das 08h10, hora de encerramento da residência.

Artigo 5º - Distribuição dos Quartos

1. A distribuição dos quartos é da responsabilidade da CAP e do RR.
2. Deve ser dada preferência a uma maior proximidade da idade dos residentes para que entre o mais novo e o mais velho exista a menor diferença possível.

Artigo 6º - Utilização dos Quartos

1. Os quartos destinam-se apenas ao descanso dos residentes, designadamente sono e repouso.
2. Os quartos não podem ser utilizados fora do horário regulamentar de descanso, a não ser por situações de força maior e devidamente autorizada.
3. Cada residente é responsável pelo quarto que lhe for destinado e todos serão solidários e conjuntamente responsáveis por tudo o que nele ocorrer sem prejuízo do apuramento de responsabilidades individuais.
4. Os residentes só podem entrar, frequentar e permanecer no quarto que lhes estiver individualmente destinado.
5. Os residentes têm de fazer as suas camas e arrumar os seus quartos antes de saírem para o pequeno-almoço. O responsável por cada quarto é o último a sair, após verificar se tudo está arrumado.
6. É expressamente proibido comer nos quartos.
7. É proibido a entrada, frequência e permanência nos quartos que estejam destinados aos outros residentes.
8. Os pisos ficam fechados durante o dia.
9. Não são autorizadas extensões elétricas ligadas do corredor aos quartos.
10. A hora do silêncio é orientada e da responsabilidade do RR e do vigilante afeto ao respetivo piso.

Artigo 7º - Utilização dos Quarto de Banho e Banhos

1. Os residentes deverão ter todo o cuidado na conservação física e higiene das casas de banho, sendo individual, solidária e conjuntamente responsável pela manutenção e conservação do bom estado dos mesmos.
2. É obrigatório o uso de chinelos na casa de banho.
3. Sendo a água um bem escasso, os residentes apenas devem gastar a água necessária para o seu duche.

4. Os chuveiros não devem ser abertos aquando da chegada do primeiro aluno e fechados após a saída do último. Para além do desperdício de água e eletricidade, os últimos alunos não dispõem de água quente e o vapor de água criado origina a formação de bolores e fungos que a todos prejudica.
5. Sempre que possível as janelas dos balneários devem manter-se abertas, para permitir a circulação do ar.
6. Os residentes devem manter um bom nível de higiene pessoal e promover, sempre que houver motivo, uma boa higiene dos outros residentes.
7. A observância por parte dos utentes de atos menos corretos que tenham a ver com a **higiene pessoal** e que coloquem em causa o bem coletivo, devem ser comunicados de imediato ao RR ou aos V's.

Artigo 8º - Utilização do Refeitório/Cozinha

1. O horário de funcionamento destes espaços está definido e encontra-se em anexo.
2. Os residentes só poderão utilizar estes espaços sob supervisão do RR ou funcionário(a).
3. Terão que manter todo o espaço limpo, tal como o encontraram.
4. Terão à sua disposição um armário e um frigorífico, onde poderão guardar os seus produtos alimentares devidamente identificados.

Artigo 9º - Telemóveis

1. Os residentes podem usar o telemóvel desde que não prejudiquem os restantes residentes.
2. Os telemóveis deverão ser desligados a partir da hora do silêncio até às 07h20 horas do dia seguinte.
5. É interdito o uso do telemóvel na sala de estudo.

Artigo 10º - Portáteis

1. Os residentes podem usar o portátil desde que não prejudiquem os restantes residentes (som alto, sites não autorizados).
2. É interdito o uso dos portáteis na zona dos quartos.

Artigo 11º - Responsabilidade



1. Os residentes são, individualmente, solidários e conjuntamente responsáveis pelo material do quarto e pelos objetos, valores e demais materiais dos outros residentes, bem como pelo arrumo e conservação dos mesmos.
2. A atribuição da responsabilidade será objeto de análise por parte da CAP.
3. A CAP não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos, valores e bens residuais.

Artigo 12º - Chefia e Rotatividade

1. Cada quarto e cada “espaço” terá um chefe, eleito pelos residentes, podendo a chefia ser rotativa desde que haja acordo entre os residentes e ratificado pela CAP.
2. Cada chefe de quarto será o último a sair e será responsável por averiguar se o quarto está arrumado, se as camas estão feitas e por fechar o quarto à chave.
3. Quando esta situação não se verificar o chefe de quarto deverá comunicar com a Comissão de Alunos (CA), se não o fizer será responsabilizado.
4. A chave do quarto será entregue à RR ou vigilante.
5. Cada chefe de “espaço” (salas, refeitório, jardins, zona desportiva), será responsável por averiguar o estado dos “espaços” e se verificar alguma situação anómala deverá comunicar com a Comissão de Alunos (CA), se não o fizer será responsabilizado.

Artigo 13º - Uso Geral da RE

1. Os residentes têm uma zona polivalente constituída por sala de convívio e área exterior que todos podem usar.
2. Os residentes poderão promover iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo para a valorização dos seus tempos livres e assim humanizar a vida diária da RE, melhorando os relacionamentos individuais e coletivos entre toda a comunidade residente.
3. Os equipamentos de TV/Vídeo só poderão ser ligados nos períodos programados.
4. Os aniversários, depois de autorizados pela CAP da Escola, serão comemorados na sala de convívio da RE, de acordo com a vontade do aniversariante. Não são permitidas bebidas alcoólicas.

Artigo 14º - Ausências da RE

1. Os residentes não podem ausentar-se da RE sem prévia autorização e conhecimento dos responsáveis.
2. Os residentes têm de ter um documento de autorização para sair da RE, assinado pela CAP. Este encontra-se no refeitório da Escola.
3. Tendo o residente autorização para sair (após confirmação, via telefone, com os Pais/Encarregados de Educação) a responsabilidade da CAP/V's termina com a sua saída da RE/Escola.

Artigo 15º - Visitas

1. Os residentes podem receber visitas na RE desde que não interfiram com o seu bom funcionamento.
2. A partir das 21h00 horas não é possível receber quaisquer visitas.
3. A visita quando efetuada na RE terá lugar em local próprio para o efeito.
4. As visitas nos diversos setores da RE só podem ser efetuadas com autorização da CAP e acompanhadas pelo RR ou V's.
5. Nos períodos de visitas, os residentes podem ausentar-se da RE desde que autorizados.
6. Só em casos especiais serão autorizadas visitas, tanto a residentes como ao restante pessoal em serviço, fora das horas criadas para o efeito.

Artigo 16º - Convergência de Esforços

1. Todos os assuntos da vida diária da RE devem ser analisados e resolvidos entre a CAP, RR, V's e a Comissão de Alunos (CA).
2. Em caso de falta de unanimidade todas as decisões devem ser por maioria.
3. À CAP cabe-lhe dois votos e tem voto de qualidade.
4. Deverá na resolução de todos os assuntos, haver reunião com os chefes de quarto e de equipa e convergência de esforços, para obtenção do melhor resultado possível.

Artigo 17º - Comissão de Alunos

1. A CA é eleita por voto secreto.

2. São eleitos os três alunos com maior número de votos, sendo que obrigatoriamente têm de existir elementos de ambos os géneros.
3. Caso não se verifique o disposto no número anterior, será repescado o elemento com maior número de votos do género oposto.
4. Esta comissão deve:
 - 4.1 - Colaborar no funcionamento da RE;
 - 4.2 - Reunir, sempre que houver necessidade, com todos os chefes de quarto e de “espaço”;
 - 4.3 - Informar a CAP, o RR e os V’s de atitudes/procedimentos menos corretos por parte dos residentes;
 - 4.4 - Propor atividades e alterações que ajudem ao bom relacionamento entre os utentes;
 - 4.5 - Ser ouvida e participar em decisões de ordem disciplinar.

Artigo 18º - Lavandaria

1. A lavandaria destina-se à lavagem de roupas pertencentes à RE.
2. Todos os residentes devem entregar a roupa para lavagem às 3^{as} Feiras, até às 08h10.
3. O funcionamento da lavandaria é da responsabilidade do RR/funcionária.
4. Durante o período de funcionamento da máquina, a lavandaria deve permanecer fechada.
5. Os residentes interessados na lavagem e secagem de roupa devem mencionar em impresso próprio da RE e entregar à 3^a Feira o seu pedido ao RR/funcionária.
6. O tratamento de roupa, mencionada nos números 3 e 4 deste artigo, é feito pelos próprios residentes.

Artigo 19º - Armários

1. Existem armários individuais onde os residentes podem guardar todos os seus haveres.

Artigo 20º - Disposições Finais

1. O RR e os V’s de serviço devem acordar os residentes.
2. Os residentes do género masculino serão acordados através do toque de uma campainha.
3. O serviço de vigilância ao estudo é da responsabilidade do RR ou dos V’s de serviço noturno.
4. Compete ao Diretor aceitar ou rejeitar a inscrição de alunos, analisar comportamentos e aplicar medidas disciplinares.

5. A violação de algum dos deveres previstos no ponto 4 do artigo 3º, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadoras do funcionamento normal da RE, constitui infração disciplinar possível de expulsão.
6. O fraco aproveitamento escolar e o incumprimento de regras (indisciplina) é motivo para saída da RE.

Artigo 21º - Horários e Itens Internos

1. Os horários da RE são os registados em anexo.
2. É obrigatório o cumprimento dos horários estabelecidos e itens internos, sob pena de responsabilidade disciplinar.
3. No caso de incumprimento por motivo devidamente fundamentado compete ao Diretor a aceitação ou rejeição desse motivo sob a forma de despacho escrito.

Artigo 22º - Entrada de Vigor e Conhecimento

1. Este RI entrará em vigor assim que homologado pelo Diretor.
2. Será dado conhecimento a todos os residentes alojados na RE e a todos os que obtenham alojamento, bem como aos funcionários e aos vigilantes, no mais curto prazo após homologação.
3. Após homologação este RI será afixado em local visível desta RE.

Santo Tirso, 20 de setembro de 2021

O Presidente da CAP



Carlos Alberto Frutuosa

ANEXO

Horários

	De segunda a sexta feira	Sábado	Domingo
Levantar	07.20h	-	
Pequeno-almoço	08.00h - 08.20h	09.30h - 10.30h	
Almoço	12.45h - 14.30h	12.30h - 14.00h	
Lanche	15.45h - 16.45h	16.30h - 17.30h	
Jantar	19.00h - 19.30h	20.00h - 21.00h	
Deitar	22.00h - 22.30h	23.00h - 24.00h	22.00h - 22.30h
Silêncio	23.00h	24.00h	23.00h

* As refeições de segunda a sexta feira são servidas no refeitório da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento

Entradas

Dias úteis (2ª a 5ª feira) - 20h00 - Hora de Inverno;
- 21h00 - Hora de Verão.

Domingo - entre as 20h00 e as 22h00.

Estudo

Dias úteis (2ª a 5ª feira) - 20h15 às 21h45
- 21h45 às 22h45 (excecionalmente)

Sala de Convívio

(para quem não pretende estudar)

Dias úteis (2ª a 5ª feira) - 20h15 às 21h45